



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**  
Av. Salvador Teixeira, s/n  
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000  
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APROVAÇÃO EM 10/01/2025  
  
Presidente

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL  
DOS VEREADORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do vereador, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário, transitória, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* poderá elevar-se para 50% (cinquenta por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência.

§ 2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo de Maraial não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. A Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá editar os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Maraial (PE), 10 de janeiro de 2025.

  
THAIRYNE ADALGISA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

  
EVERALDO PEREIRA NUNES  
1º SECRETÁRIO

  
LUCIANO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



**JUSTIFICATIVA**


Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Marañal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno de Marañal, com o fito de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “dispõe sobre a margem consignável dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento do vereador é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado aos nobres Edis criando condições favoráveis para o reaquecimento da economia.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático e baseado na livre concorrência, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correição técnica e legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões, requerendo desde já que seja o mesmo analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

  
THAIRYNE ABALGISA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

  
EVERALDO PEREIRA NUNES  
1º SECRETÁRIO

  
LUCIANO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO